



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

*Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e
recredenciamento de Docentes do Programa
de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no
âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.003289/2015-53 e o que ficou decidido em sua 202ª reunião, de 07 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNIFAL-MG.

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor vinculados a UNIFAL-MG e outras instituições de ensino superior ou pesquisa, mediante apreciação de *curriculum vitae* Plataforma Lattes do indicado pelo Colegiado do Curso (CPPGCA) e Câmara de Pós-graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

§ 1º São considerados membros efetivos do programa os professores permanentes e colaboradores.

§ 2º Professor permanente é aquele que ministra disciplina regularmente, orienta no Programa, participa de atividades acadêmicas, apresenta produção científica de acordo com os critérios do Art. 2º e atende aos pré-requisitos da CAPES.

§ 3º Professor colaborador é aquele que ainda não atende os requisitos para ser enquadrado como docente permanente, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas



que participa do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e extensão, da coorientação de discentes e orientação de até dois discentes.

I - Professores colaboradores que atuam, exclusivamente, no PPGCA da UNIFAL-MG, só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, devendo durante este período solicitar seu credenciamento como professor permanente;

II - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente ao docente colaborador que esteja com orientação e/ou coorientação em andamento, o mesmo poderá terminar a orientação e/ou coorientação, ficando entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 2º.

Parágrafo único - No caso do Professor Colaborador ser Bolsista de Pós-doutorado, será permitido apenas uma orientação por vez desde que o seu Supervisor seja docente permanente do PPGCA e obrigatoriamente coorientador e assine conhecimento e concordância que assumirá a orientação no caso de desistência da orientação pelo Pós-doutorando, sendo que a orientação do Pós-doutorando incide sobre a cota de vagas do Supervisor.

§ 4º Não será recredenciado o membro colaborador que no período de 48 meses não tenha cumprido as exigências do Art.2º.

§ 5º Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que no período de 48 meses não apresentar uma produção científica suficiente, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área Ciências Ambientais (grande área Multidisciplinar) da CAPES. Caberá ao Colegiado a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPGCA.

Art. 3º O interessado no credenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada do *Curriculum Vitae* atualizado (Plataforma Lattes) e informar a linha de pesquisa do PPGCA onde pretende atuar. Também, deverá indicar a disciplina que poderá ministrar, com anuência do



responsável, ou apresentar proposta de nova disciplina a ser implantada e que cumpra os requisitos do §6º do artigo 4º, das Normas Acadêmicas.

§ 1º O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - apresentar publicações no quadriênio com pontuação equivalente a quatro artigos Qualis Extrato A2 de acordo com critérios da área Ciências Ambientais (grande área Multidisciplinar) da CAPES;

III - ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do Programa;

IV - ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa; e

V - demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2º O credenciamento como professor permanente do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq e desenvolver pesquisas em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º Faculta-se ao Colegiado o direito de abrir editais específicos para seleção de novos docentes colaboradores e/ou permanentes com definição de requisitos de acordo com a necessidade.

§ 4º O credenciamento/recredenciamento tem validade por quatro anos.

§ 5º Para o recredenciamento no programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído a orientação ou estar orientando, no mínimo, dois pós-graduandos no PPGCA nos últimos quatro anos;

II - ter produção científica compatível com os critérios do Art. 2º ;

III - oferecer e ministrar disciplina no PPGCA com regularidade de pelo menos uma vez a cada dois anos;



IV - ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

V - participar regularmente de comissões do PPGCA, pelo menos duas vezes no quadriênio.

§ 6º No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá terminar esta orientação, ficando impedido de orientar novos alunos até o seu desligamento definitivo.

Art. 4º Para o registro como coorientador no programa, o Colegiado deverá:

I - analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (*curriculum vitae* Plataforma Lattes);

II - analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;

III - a coorientação deve ser proposta juntamente com o Projeto de Pesquisa a ser entregue pelo discente 90 dias após a matrícula; e

IV - registrar em ata as coorientações a cada período letivo.

Art. 5º O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a seis alunos.

Parágrafo único. Serão autorizados sete orientandos simultâneos nos casos em que pelo menos um deles for servidor efetivo da UNIFAL-MG ou de nacionalidade estrangeira.

Art. 6º Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo CPPGCA e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente em Exercício da Câmara de Pós-Graduação